

ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA N.º 9/2019 - PR

PORTARIA NORMATIVA nº 10-2013/PR

Institui a Taxa de Alimentação para os acompanhantes de crianças, adolescentes e idosos nas condições e valores que especifica.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento dos comandos expressos no art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e no art.16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que respectivamente, asseguram o direito a acompanhante para os pacientes internados ou em observação, menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 60 (sessenta) anos;

Considerando que os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, bem assim, no caso do idoso, deve o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, em tempo integral, segundo o critério médico.

Considerando que o cumprimento das determinações geram ônus ao prestador, requerendo a necessária contrapartida financeira para possibilitar que o estabelecimento de saúde ofereça condições adequadas à permanência do acompanhante durante o período de internação dos usuários do IPASGO Saúde, desde que pertencentes às faixas etárias portadoras de direitos assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente e no Estatuto do Idoso.

Considerando a necessidade de previsão, na Tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO, de taxa específica à remuneração do fornecimento de alimentação para acompanhante de crianças, adolescentes e idosos, na forma autorizada na presente normativa;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

**PORTARIA:**

Art. 1º Fica instituída a taxa de alimentação para o acompanhante de crianças, adolescentes e idosos, na Tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO Saúde, conforme a seguinte especificação de código, valor e descrição:

451	Taxa de alimentação para acompanhantes – 3 refeições	R\$ 23,40
-----	--	-----------

[Nova Redação dada pela Portaria Normativa nº 12-2017/PR](#)

Art. 2º A Taxa de Alimentação para acompanhantes ora instituída será remunerada tão somente para o caso de internação dos pacientes/usuários IPASGO Saúde que sejam menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, ou portadores de necessidades especiais.

- Redação dada pela Portaria Normativa n.º 09/2019 – PR.

~~Art. 2º A Taxa de Alimentação para acompanhantes ora instituída será remunerada tão somente para o caso de internação dos pacientes/usuários do IPASGO Saúde que sejam menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos.~~

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento determinar a possibilidade e oportunidade para a permanência do acompanhante, conforme o quadro clínico do paciente, visando seu benefício.

Art. 3º A taxa de alimentação para acompanhantes - 3 refeições remunerará as três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) para 1 (um) acompanhante, não sendo autorizada a remuneração de quantidade superior a uma taxa por dia de internação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos a 26 de agosto de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGO, em Goiânia, aos 17 dias de setembro de 2013.

Francisco Taveira Neto  
Presidente